



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre . . . . .	200\$
» . . . . .	80\$
» . . . . .	70\$
» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Portarias n.ºs 22 856 e 22 857:

Reforçam e inscrevem verbas nas tabelas de despesa dos orçamentos privativos das forças terrestres e navais ultramarinas em vigor na província de Timor.

### Ministério das Finanças:

#### Decreto n.º 47 885:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de vários Ministérios e a Cadeia Central de Lisboa a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos orçamentos do actual ano económico.

### Ministérios das Finanças e do Exército:

#### Portaria n.º 22 858:

Substitui o quadro provisório de reforço ao quadro orgânico da Academia Militar, constante da Portaria n.º 21 715.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 22 859:

Autoriza o Governo-Geral da província ultramarina de Moçambique a abrir créditos destinados a reforçar verbas consignadas ao financiamento do Plano Intercalar de Fomento inscritas na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela província.

#### Portaria n.º 22 860:

Autoriza o Governo-Geral da província ultramarina de Angola a tomar as medidas financeiras necessárias à execução da empreitada de fornecimento e montagem do sistema de transporte e distribuição eléctrica General Machado-Nova Sintra-Silva Porto-Vouga.

#### Portaria n.º 22 861:

Abre créditos na província ultramarina de Angola destinados a reforçar verbas consignadas a objectivos do programa de financiamento do Plano Intercalar de Fomento inscritas na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela província.

#### Portaria n.º 22 862:

Adita um número ao artigo 34.º do Decreto n.º 47 814, que estabelece o regime de arrendamento rural na província ultramarina de Cabo Verde.

### Ministério da Educação Nacional:

#### Decreto-Lei n.º 47 886:

Autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar uma quantia para fundo de manutenção da Cantina Escolar de Pedro Rodrigues Costa, anexa às escolas do núcleo de Alhos Vedros, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita.

### Ministério da Economia:

#### Decreto-Lei n.º 47 887:

Submete ao regime florestal parcial obrigatório os baldios paroquiais da freguesia de Mendiga e os municipais das freguesias de Serro Ventoso, S. Bento, Alvados, Alcaria, S. João e Alqueidão da Serra, do concelho de Porto de Mós, situados na serra dos Candeeiros e seus contrafortes.

### Ministério das Comunicações:

#### Decreto-Lei n.º 47 888:

Permite, em casos especiais, que as condições de concursos abertos pelos serviços dependentes do Ministério para a realização de obras e fornecimentos preveja a concessão de prémios pecuniários por cada dia de antecipação em relação às datas fixadas para a entrega ou conclusão dos trabalhos.

### Ministério da Saúde e Assistência:

#### Portaria n.º 22 863:

Aprova a nova tabela dos honorários das manipulações de drogas e medicamentos e altera os preços de diversas substâncias medicamentosas.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

#### Portaria n.º 22 856

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Timor:

#### Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 3), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal civil assalariado — Eventual» . . . . . 30 000\$00

#### Despesas com o material:

Artigo 5.º, n.º 1), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Semoventes — Veículos com motor» . . . . . 30 000\$00

#### Orçamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º, n.º 3) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» . . . . . 20 000\$00

80 000\$00

tomando como contrapartida a seguinte disponibilidade existente na mesma tabela de despesa:

*Pagamento de serviços e diversos encargos:*

Artigo 10.º, n.º 7 «Encargos administrativos — Pagamento de serviços e encargos não especificados» 80 000\$00

Presidência do Conselho, 1 de Setembro de 1967. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *J. da Silva Cunha*.

**Portaria n.º 22 857**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar e inscrever com as quantias que se indicam as seguintes rubricas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas em vigor na província de Timor:

*Despesas com o material:*

Artigo 6.º, n.º 4) «Material de consumo corrente — Munições» . . . . . 4 987\$00

*Pagamento de serviços e diversos encargos:*

Artigo 8.º, n.º 3) «Despesas de comunicações — Telefones» . . . . . 1 624\$00  
6 611\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesa:

*Despesas com o pessoal:*

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . . 1 124\$00  
Artigo 3.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação às praças» . . . . . 5 487\$00  
6 611\$00

Presidência do Conselho, 1 de Setembro de 1967. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *J. da Silva Cunha*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

**Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

**Decreto n.º 47 885**

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a mandar satisfazer, em conta da verba de despesas de anos econó-

micos findos inscrita nos orçamentos do actual ano económico; as quantias seguintes:

**Encargos Gerais da Nação**

Encargos dos anos de 1964, 1965 e 1966 respeitantes a vencimentos, subsídio eventual de custo de vida, gratificações de serviço, salários, ajudas de custo, alimentação, serviços clínicos e de hospitalização e transportes, pagamento de serviços e encargos não especificados contraídos pela Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, Direcção do Serviço de Intendência e Contabilidade da Força Aérea e conselhos administrativos do Depósito Geral de Material da Força Aérea e Base Aérea n.º 6 . . . . . 2 914 436\$00

**Ministério da Justiça**

Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha, transportes, luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza e telefones pertencentes à Procuradoria-Geral da República e Direcção-Geral dos Serviços Prisionais do ano de 1966 . . . . . 83 390\$50

**Ministério do Exército**

Encargos dos anos de 1961 a 1966 referentes a vencimentos, subsídio eventual de custo de vida, pensões de reserva, de reforma e de invalidez, tratamento hospitalar, alimentação, conservação de semoventes, assistência técnica de ascensores e força motriz a liquidar por diversos conselhos administrativos de unidades e estabelecimentos militares . . . . . 601 955\$70

**Ministério dos Negócios Estrangeiros**

Encargos diversos do Ministério referentes aos anos de 1961, 1964, 1965 e 1966 . . . . . 878 167\$80

**Ministério das Obras Públicas**

Encargo do ano de 1966 respeitante a luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza e telefones contraído pela Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais . . . . . 16 539\$50

**Ministério do Ultramar**

Despesas dos anos de 1965 e 1966 respeitantes a conservação de imóveis e telefones contraídas pelo Arquivo Histórico Ultramarino e Secretaria-Geral do Ministério . . . . . 190 575\$10

**Ministério da Educação Nacional**

Encargo do ano de 1966 referente a luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza, telefones, aquisições e conservação de móveis, impressos, artigos de expediente a processar, respectivamente, pelos Liceus de Gil Vicente e de Viana do Castelo, Escolas Técnicas Elementares de Eugénio dos Santos e da Marquesa de Alorna, Comercial de Ferreira Borges, Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Museus e Laboratórios Zoológico e Antropológico, Mineralógico e Geológico e Instituto Superior de Agronomia . . . . . 275 296\$40  
Transportes do ano de 1965 do subdelegado de saúde do concelho de Matosinhos a processar pela Escola Industrial e Comercial de Espinho . . . . . 11\$20  
275 307\$60

**Ministério da Economia**

Despesas de telefones do ano de 1966 da Secretaria-Geral do Ministério . . . . . 3 000\$00

**Ministério das Comunicações**

Encargo do ano de 1966 referente a remunerações por trabalhos extraordinários ao pessoal dos serviços externos, ajudas de custo, luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza e telefones a processar pelo Serviço Meteorológico Nacional 38 120\$70

**Ministério das Corporações e Previdência Social**

Encargos diversos respeitantes ao ano de 1966 a processar por serviços do Ministério . . . . . 47 501\$90

Art. 2.º Fica igualmente autorizada a Cadeia Central de Lisboa a satisfazer, em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita no seu actual orçamento privativo, a quantia de 31 142\$80, respeitante a luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza do ano de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Setembro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *José Albino Machado Vaz* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocência Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Prouença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EXÉRCITO****Portaria n.º 22 858**

De harmonia com o artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 42 152, de 12 de Fevereiro de 1959:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Exército:

1.º Publicar o quadro provisório de reforço ao quadro orgânico da Academia Militar, que é o constante do anexo à presente portaria e que substitui o que foi publicado com a Portaria n.º 21 715, de 14 de Dezembro de 1965.

2.º No corrente ano o excesso de encargos resultantes da publicação da presente portaria terá contrapartida nas disponibilidades que venham a verificar-se nas verbas constantes do capítulo 3.º, artigo 63.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei», do orçamento do Ministério do Exército.

Ministérios das Finanças e do Exército, 1 de Setembro de 1967. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*. — O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha*.

**Quadro provisório de reforço ao quadro orgânico da Academia Militar****Pessoal militar****Oficiais:**

Tenente-coronel ou major de qualquer arma . . . . .	1
Majores ou capitães de qualquer arma (a) . . . . .	2
Capitães ou subalternos de qualquer arma . . . . .	3

Capitães ou subalternos de infantaria . . . . .	2
Capitães ou subalternos com a especialidade de educação física . . . . .	3
Capitães ou subalternos de qualquer arma instrutores de equitação . . . . .	2
Capitão . . . . .	1
Capitães ou subalternos do Q. S. G. E. . . . .	2
Subalternos do Q. S. G. E. . . . .	2
Subalterno de qualquer arma . . . . .	1
Subalterno médico (ou médico civil, contratado) . . . . .	1
Subalterno médico estomatologista (ou médico estomatologista civil, contratado) . . . . .	1

**Sargentos:**

Amanuense . . . . .	1
Primeiro-sargento . . . . .	1
Segundos-sargentos ou furriéis . . . . .	9
Enfermeiros . . . . .	2
Mestre de corneteiros . . . . .	1
Auxiliar de alimentação . . . . .	1
Enfermeiro hípico . . . . .	1
Mecânico de radar . . . . .	1
Radiotelegrafista . . . . .	1
De qualquer arma com a especialidade de construções, podendo ser reformado . . . . .	1

**Praças:**

Escriturário . . . . .	1
Cabos . . . . .	9
Cabo ferrador . . . . .	1
Enfermeiros . . . . .	3
Electricistas . . . . .	2
Condutores hipo . . . . .	4
De qualquer especialidade . . . . .	85
Telefonistas . . . . .	2
Cozinheiros . . . . .	5

**Pessoal civil****Contratados:**

Capelão . . . . .	1
Contínuos de 2.ª classe . . . . .	6
Chefes de culinária . . . . .	2
Chefe de cozinha de 1.ª classe . . . . .	1
Chefe de copa de 1.ª classe . . . . .	1
Segundos-oficiais . . . . .	2
Terceiros-oficiais . . . . .	4
Escriturários de 1.ª classe . . . . .	7
Escriturários de 2.ª classe . . . . .	3
Dispenseiro de 1.ª classe . . . . .	1
Porteiro de 1.ª classe . . . . .	1
Fiel de 1.ª classe . . . . .	1
Telefonistas de 1.ª classe . . . . .	2

**Assalariados:**

Lubrificador de 2.ª classe (d) . . . . .	1
Serventes de 1.ª classe (b) e (c) . . . . .	37
Chefe de mesa de 1.ª classe (c) . . . . .	1
Cozinheiro de 1.ª classe (c) . . . . .	1
Lavadeira de 1.ª classe (d) . . . . .	1
Lavadeira de 2.ª classe (d) . . . . .	1
Carpinteiro de 1.ª classe (d) . . . . .	1
Pedreiro de 1.ª classe (d) . . . . .	1
Pedreiro de 2.ª classe (d) . . . . .	1
Pintor de 1.ª classe (d) . . . . .	1
Jardineiro de 1.ª classe (d) . . . . .	1
Caixeiro de 1.ª classe (c) . . . . .	1
Caixeiros de 2.ª classe (c) . . . . .	3
Barbeiros de 1.ª classe (c) . . . . .	2
Barbeiro de 2.ª classe (c) . . . . .	1
Canalizador de 1.ª classe (d) . . . . .	1
Tipógrafos de 1.ª classe (d) . . . . .	2

(a) Um é mestre de ginástica, de esgrima ou de luta.

(b) Acumulam com o serviço de alimentação.

(c) Durante 365 dias.

(d) Durante 313 dias.

Ministérios das Finanças e do Exército, 1 de Setembro de 1967. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*. — O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha*.

**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**

**Direcção-Geral de Fazenda**

**Portaria n.º 22 859**

Considerando o que foi proposto pelo Governo-Geral da província de Moçambique no sentido de serem aumentadas as dotações consignadas, no programa de financiamento do Plano Intercalar de Fomento aprovado para este ano, a «Estudos de base — Esquemas de regadio e povoamento — Saúde e assistência», de forma a suportarem os encargos resultantes da execução dos respectivos empreendimentos;

Considerando que as dotações atribuídas em 1966 aos mesmos objectivos apresentam saldos suficientes para esses acréscimos;

Tendo em vista a autorização do Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos concedida em sessão de 17 de Outubro de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo-Geral de Moçambique abra os seguintes créditos especiais:

1) Um de 3 590 563\$60, tomando como contrapartida igual quantia a sair do empréstimo amortizável obrigações do Tesouro, 5 por cento, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 46 379, de 11 de Junho de 1965, destinado a reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor:

Capítulo 12.º, artigo 2591.º «Plano Intercalar de Fomento»:

- 1) «Conhecimento científico do território e das populações — Investigação científica e estudos de base»:
    - c) «Estudos de base» . . . . . 90 563\$60
  - 9) «Promoção social»:
    - b) «Saúde e assistência» . . . . . 3 500 000\$00
- 3 590 563\$60

2) Um de 2 000 000\$, tomando como contrapartida igual importância a sair do empréstimo da metrópole autorizado pelo Decreto-Lei n.º 46 750, de 16 de Dezembro de 1965, consignado ao reforço da verba do capítulo 12.º, artigo 2591.º, n.º 2), alínea d) «Plano Intercalar de Fomento — Agricultura, silvicultura e pecuária — Esquemas de regadio e povoamento», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 1 de Setembro de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

**Portaria n.º 22 860**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 74.º do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958, autorizar o Governo-Geral da província de Angola a tomar as seguintes medidas:

1) Contratar com a Sociedade Técnica de Empreendimentos Industriais e Comerciais, L.ª (Soteicol), a em-

preitada de fornecimento e montagem do sistema de transporte e distribuição eléctrica General Machado-Nova Sintra-Silva Porto-Vouga, por quantia não superior a 11 249 560\$, com este escalonamento:

1967 . . . . .	5 990 000\$00
1968 . . . . .	5 259 560\$00
	<u>11 249 560\$00</u>

2) Fazer face ao encargo de 5 990 000\$, previsto para este ano, por conta da dotação atribuída, na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, a «Plano Intercalar de Fomento (Lei n.º 2123, de 14 de Dezembro de 1964) — Energia — Estudos, produção, transporte e distribuição — Transportes e distribuição».

3) Suportar as despesas previstas para 1968 pela verba a inscrever no orçamento geral correspondente.

Ministério do Ultramar, 1 de Setembro de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

**Portaria n.º 22 861**

Considerando que os saldos apurados nas dotações consignadas aos objectivos inscritos no programa de financiamento do Plano Intercalar de Fomento da província de Angola, aprovado para 1966, correspondem a quantias reservadas para fazer face a compromissos assumidos, que não foi possível satisfazer oportunamente;

Atendendo ao que o Governo-Geral propõe no sentido da urgente utilização desses saldos;

Tendo em vista a autorização do Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, concedida em sessão de 17 de Outubro de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo-Geral de Angola abra os seguintes créditos especiais:

1) Um de 314 769\$30, tomando como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, com as importâncias que se indicam:

Capítulo XII, artigo 1836.º «Plano Intercalar de Fomento — Lei n.º 2123, de 14 de Dezembro de 1964»:

- 1) «Conhecimento científico do território e das populações — Investigação científica e estudos de base»:
    - a) «Conhecimento científico do território»:
      - 1) «Cartografia geral» . . . . . 314 084\$80
      - 3) «Meteorologia» . . . . . 684\$50
- 314 769\$30

2) Um de 1 355 707\$90, utilizando como contrapartida o imposto das sobrevalorizações, consignado ao reforço, com estas quantias, das seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

Capítulo XII, artigo 1836.º «Plano Intercalar de Fomento — Lei n.º 2123, de 14 de Dezembro de 1964»:

- 3) «Pesca»:
  - a) «Investigação científica e assistência técnica» . . . . . 258 500\$00

4) «Energia»:	
c) «Aproveitamento do rio Cunene»:	
1) «Estudos» . . . . .	16 000\$00
6) «Transportes e comunicações»:	
c) «Portos e navegação»:	
4) «Outros portos» . . . . .	197 069\$40
d) «Transportes aéreos e aeroportos»	739 699\$90
e) «Telecomunicações» . . . . .	26 586\$30
8) «Habitação e melhoramentos locais»:	
a) «Habitação» . . . . .	117 852\$30
	<u>1 355 707\$90</u>
3) Um de 10 887 762\$80, usando como contrapartida igual importância a sair do empréstimo da metrópole, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 46 750, de 16 de Dezembro de 1965, para reforço destas verbas da mesma tabela de despesa com as seguintes quantias:	
Capítulo XII, artigo 1836.º «Plano Intercalar de Fomento — Lei n.º 2123, de 14 de Dezembro de 1964»:	
1) «Conhecimento científico do território e das populações — Investigação científica e estudos de base»:	
a) «Conhecimento científico do território»:	
1) «Cartografia geral» . . . . .	2 710 448\$70
2) «Hidrologia» . . . . .	1 442\$00
3) «Meteorologia» . . . . .	645\$00
b) «Investigação científica»:	
1) «Institutos de Investigação Científica» . . . . .	28\$80
2) «Agricultura, silvicultura e pecuária»:	
c) «Fomento de recursos agro-silvo-pastoris» . . . . .	500 000\$00
d) «Esquemas de regadio e povoamento» . . . . .	35 616\$80
3) «Pesca»:	
a) «Investigação e assistência técnica» . . . . .	702 500\$00
4) «Energia»:	
a) «Estudos, produção, transporte e distribuição»:	
1) «Estudos» . . . . .	500 000\$00
2) «Produção» . . . . .	500 000\$00
5) «Indústrias»:	
a) «Indústrias extractivas»:	
2) «Aproveitamento dos meios de obtenção de água doce»	929 000\$00
3) «Fomento mineiro (prospecção, etc.)» . . . . .	72 741\$10
6) «Transportes e comunicações»:	
c) «Portos e navegação»:	
1) «Porto de Luanda» . . . . .	1 967 019\$10
2) «Porto do Lobito» . . . . .	394 211\$90
3) «Porto de Moçâmedes» . . . . .	500 000\$00
4) «Outros portos» . . . . .	123 169\$80
7) «Farolagem» . . . . .	103 810\$00
8) «Habitação e melhoramentos locais»:	
a) «Habitação» . . . . .	455 039\$90
b) «Melhoramentos locais» . . . . .	1 182 089\$70
9) «Promoção social»:	
b) «Saúde e assistência» . . . . .	210 000\$00
	<u>10 887 762\$80</u>

4) Um de 4 608 141\$90, tomando como contrapartida igual quantia a sair do empréstimo amortizável «Obrigações do Tesouro, 5 por cento», autorizado pelo Decreto-Lei n.º 46 378, de 11 de Junho de 1965, atribuído ao reforço com estas importâncias das verbas que se indicam da mesma tabela de despesa:

Capítulo XII, artigo 1836.º «Plano Intercalar de Fomento — Lei n.º 2123, de 14 de Dezembro de 1964»:

4) «Energia»:	
a) «Estudos, produção, transporte e distribuição»:	
2) «Produção» . . . . .	886 774\$50
6) «Transportes e comunicações»:	
c) «Portos e navegação»:	
3) «Porto de Moçâmedes» . . . . .	886 809\$60
e) «Telecomunicações» . . . . .	2 834 557\$80
	<u>4 608 141\$90</u>

Ministério do Ultramar, 1 de Setembro de 1967. —  
O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. —  
*J. da Silva Cunha*.

### Direcção-Geral de Justiça

#### Portaria n.º 22 862

O artigo 34.º do Decreto n.º 47 314, de 15 de Novembro de 1966, manda decidir as questões suscitadas pelos contratos regulados nesse diploma por uma comissão arbitral presidida pelo juiz municipal.

Verificando-se que nas sedes das comarcas do ultramar não existem juizes municipais, torna-se necessário resolver essa omissão pela forma prevista no artigo 42.º daquele mencionado decreto.

Em tais termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1. Ao artigo 34.º do Decreto n.º 47 314, de 15 de Novembro de 1966, é aditado o n.º 3, com a seguinte redacção:

3. Nas sedes de comarca a comissão arbitral será presidida pelo delegado do procurador da República da respectiva comarca ou por quem as suas vezes fizer.

Ministério do Ultramar, 1 de Setembro de 1967. —  
O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

#### Direcção-Geral do Ensino Primário

#### Decreto-Lei n.º 47 886

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Decreto n.º 38 969, de 27 de Outubro de 1952, é autorizado o

Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar de D. Amélia Pereira Rodrigues Costa e de seus irmãos Pedro Rodrigues Costa Júnior e D. Fernanda Costa Meneses Sampaio a importância de 250 000\$ para fundo de manutenção da Cantina Escolar de Pedro Rodrigues Costa, anexa às escolas do núcleo de Alhos Vedros, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita.

Art. 2.º A administração da cantina é autónoma e será confiada a uma comissão de, pelo menos, três membros nomeada pelo Ministro da Educação Nacional. Farão parte da comissão um dos beneméritos ou um seu representante, como presidente, e dois agentes do ensino, como vogais.

Art. 3.º É concedido aos doadores o privilégio de indicarem dois professores para o preenchimento de duas vagas existentes no núcleo beneficiado pela Cantina ou que nele venham a verificar-se no prazo de dez anos após a publicação do presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1.º de Setembro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

#### Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

#### Decreto-Lei n.º 47 887

Foram considerados como próprios para a execução da Lei n.º 1971, de 15 de Junho de 1938, os terrenos baldios do concelho de Porto de Mós, distrito de Leiria, situados nas freguesias de Mendiga, Serro Ventoso, S. Bento, Alvados, Alcaria, S. João e Alqueidão da Serra, cuja área é de cerca de 3300 ha.

Cumpridas as formalidades prescritas nas bases v, vii, ix e xi da citada lei;

Atendendo ao parecer favorável do Conselho Técnico dos Serviços Florestais;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São submetidos ao regime florestal parcial obrigatório os baldios paroquiais da freguesia de Mendiga e os municipais das freguesias de Serro Ventoso, S. Bento, Alvados, Alcaria, S. João e Alqueidão da Serra, do concelho de Porto de Mós, cuja área é de cerca de 3300 ha, situados na serra dos Candeeiros e seus contrafortes.

Art. 2.º A arborização dos baldios, a exploração e conservação dos povoamentos florestais e a construção das diversas obras complementares efectuar-se-ão por conta

do Estado e a partilha dos lucros líquidos entre este e os corpos administrativos será feita proporcionalmente às despesas custeadas pelo Estado e ao valor atribuído ao terreno, o qual foi arbitrado em 850\$ por hectare.

§ 1.º A Junta de Freguesia de Mendiga e a Câmara Municipal de Porto de Mós não poderão, nos baldios a que se refere este diploma e dentro da área do perímetro, explorar ou consentir na exploração de pedreiras ou saibreiras sem prévio acordo da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas.

Art. 3.º Aos povos limítrofes são reconhecidas, dentro da área do perímetro, sem prejuízo dos trabalhos de arborização, as seguintes regalias:

- a) Apascentação de gados;
- b) Roçagem de mato, bem como o aproveitamento dos despojos das primeiras limpezas, no todo ou em parte, conforme as necessidades locais;
- c) Recolha de lenhas secas até 0,06 m de diâmetro;
- d) Aproveitamento das águas para o respectivo abastecimento, sem prejuízo das necessidades dos serviços florestais;
- e) Pesquisa e exploração de minérios, nos termos da legislação vigente;
- f) Serventias indispensáveis para o trânsito de pessoas, veículos e gados, cujo traçado poderá, no entanto, ser alterado conforme se julgar conveniente.

Art. 4.º Serão reconhecidos os legítimos direitos de propriedade sobre os terrenos encravados ou árvores vegetando nos baldios.

§ único. Com vista a dar continuidade ao perímetro e à rectificação das suas extremas, deverão os serviços florestais promover a eliminação dos prédios encravados particulares que naquele existam, podendo, para o efeito:

- a) Propor à Junta de Freguesia de Mendiga e à Câmara Municipal de Porto de Mós a sua troca, que se realizará, com dispensa das formalidades prescritas no Código Administrativo, por terrenos baldios do mesmo perímetro situados na periferia, com área e valor idênticos;
- b) Adquiri-los por compra ou por expropriação, só podendo esta efectuar-se quando não seja possível chegar a acordo quanto à sua aquisição por compra ou troca.

Art. 5.º Estes baldios são integrados no núcleo de Porto de Mós, do perímetro florestal da serra dos Candeeiros.

Art. 6.º A arborização será levada a efeito pelo Estado em conformidade com o preceituado na Lei n.º 1971, de 15 de Junho de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Setembro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho — Domingos Rosado Vitória Pires.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### Gabinete do Ministro

#### Decreto-Lei n.º 47 888

Em obras e fornecimentos adjudicados pelos serviços dependentes do Ministério das Comunicações tem-se feito por vezes sentir a necessidade de estimular a conclusão dos trabalhos ou a entrega dos fornecimentos em prazos inferiores aos fixados nos respectivos programas de concurso.

Convém, por isso, interessar os adjudicatários em tal redução, criando a possibilidade de instituir para o efeito prémios pecuniários, a par das cláusulas em que se prevêem multas para a inobservância dos prazos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Em casos especiais, como tal reconhecidos por despacho do respectivo Ministro, poderão as condições dos concursos abertos pelos serviços dependentes do Ministério das Comunicações para a realização de obras e fornecimentos prever a concessão de prémios pecuniários por cada dia de antecipação em relação às datas fixadas para a entrega ou conclusão dos trabalhos.

§ único. Os prémios referidos neste artigo nunca serão superiores a 50 por cento das multas fixadas por excesso dos prazos e a sua importância total terá como limite máximo a correspondente a uma antecipação de 10 por cento em relação ao número de dias dos mesmos prazos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República 1 de Setembro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

### Direcção-Geral de Saúde

#### Portaria n.º 22 863

Os honorários devidos aos farmacêuticos para manipulação de drogas e medicamentos, não obstante os aumentos ocorridos na remuneração do trabalho, continuam a ser regulados pela tabela aprovada pela Portaria n.º 11 547, de 28 de Outubro de 1946.

Por outro lado, têm-se verificado grandes oscilações nos preços de algumas substâncias medicamentosas utilizadas em farmácia.

Por isso, enquanto se não procede à revisão total do actual Regimento de Preços dos Medicamentos, afigura-se de justiça aprovar desde já as indispensáveis alterações às tabelas dos honorários das manipulações e dos preços

das substâncias que maiores agravamentos têm apresentado nos últimos anos.

Nestes termos, ouvida a comissão permanente para a elaboração e revisão dos preços dos medicamentos, nomeada por despacho publicado no *Diário do Governo* n.º 286, 2.ª série, de 12 de Dezembro de 1966:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, o seguinte:

É aprovada a nova tabela dos honorários das manipulações de drogas e medicamentos e são alterados os preços das substâncias medicamentosas nos termos abaixo indicados.

Ministério da Saúde e Assistência, 1 de Setembro de 1967. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

#### Tabela dos honorários das manipulações farmacêuticas

Ampolas esterilizadas de 1 cm <sup>3</sup> a 20 cm <sup>3</sup> :	
Até seis . . . . .	17\$00
Por cada uma a mais . . . . .	\$90
Bolos:	
Até seis . . . . .	5\$00
Por cada uma a mais . . . . .	\$40
Caixas (divisão incluída):	
Até seis . . . . .	3\$40
Por cada uma a mais . . . . .	\$90
Cápsulas (Le Huby):	
Até três . . . . .	5\$00
Por cada uma a mais . . . . .	\$90
Cataplasmas:	
Até 500 g . . . . .	4\$50
Por cada 100 g a mais ou fracção . . . . .	\$50
Cozimentos:	
Até 250 g . . . . .	6\$80
Por cada 100 g a mais ou fracção . . . . .	\$90
Electuários:	
Até 250 g . . . . .	4\$50
Por cada 100 g a mais ou fracção . . . . .	\$90
Emulsões:	
Até 100 g . . . . .	8\$50
Por cada 100 g a mais ou fracção . . . . .	2\$50
Espécies:	
Até 250 g . . . . .	5\$00
Por cada 100 g a mais ou fracção . . . . .	\$90
Esterilizações, cada uma . . . . .	
13\$60	
Geleias:	
Até 100 g . . . . .	8\$50
Por cada 100 g a mais ou fracção . . . . .	3\$40
Glicerados:	
Até 50 g . . . . .	5\$00
Por cada 25 g a mais ou fracção . . . . .	\$90
Hóstias:	
Até três . . . . .	3\$40
De mais de três até seis . . . . .	6\$80
Por cada uma a mais . . . . .	\$90
Infusos:	
Até 250 g . . . . .	6\$00
Por cada 100 g a mais ou fracção . . . . .	\$90
Julepos:	
Até 100 g . . . . .	6\$80
Por cada 100 g a mais ou fracção . . . . .	1\$70

Looques:		Com revestimento de qualquer induto:	
Até 100 g . . . . .	8\$50	Até seis . . . . .	8\$50
Por cada 100 g a mais ou fracção . . . . .	2\$50	Por cada uma a mais . . . . .	\$90
Macerados:		Poções:	
Até 250 g . . . . .	5\$00	Até 100 g . . . . .	5\$00
Por cada 100 g a mais ou fracção . . . . .	\$70	Por cada 100 g a mais ou fracção . . . . .	\$90
Misturas:		Pomadas:	
Até 100 g . . . . .	5\$00	Até 50 g . . . . .	5\$00
Por cada 100 g a mais ou fracção . . . . .	\$90	Por cada 25 g a mais ou fracção . . . . .	\$90
Ovulos:		Pós compostos:	
Até seis . . . . .	8\$50	Até 50 g . . . . .	4\$50
Por cada um a mais . . . . .	\$90	Por cada 25 g a mais ou fracção . . . . .	\$90
Papéis:		Solutos:	
Até três . . . . .	3\$40	Até 100 g . . . . .	5\$00
Por cada um a mais . . . . .	\$50	Por cada 100 g a mais ou fracção . . . . .	\$90
Pastas:		Supositórios:	
Até 50 g . . . . .	5\$00	Até seis . . . . .	8\$50
Por cada 25 g a mais ou fracção . . . . .	\$90	Por cada um a mais . . . . .	\$90
Pastilhas (comprimidos ou não):		Suspensões:	
Até seis . . . . .	3\$40	Até 100 g . . . . .	5\$00
Por cada uma a mais . . . . .	\$30	Por cada 100 g a mais ou fracção . . . . .	\$90
Pílulas:			
Até seis . . . . .	6\$80		
Por cada uma a mais . . . . .	\$90		

Durante as horas extraordinárias de serviço obrigatório os honorários são acrescidos de 50 por cento.  
Serviço nocturno, desde as 0 horas às 9, por cada chamada, além do custo total dos medicamentos, mais 10\$.

**Preços para as seguintes substâncias medicamentosas, em substituição dos indicados no Regimento de Preços dos Medicamentos, publicado pela Portaria n.º 19 240, de 18 de Junho de 1962**

	Mil gramas 1000	Cem gramas 100	Dez gramas 10	Gramma 1	Decigramma 0,1	Centigramma 0,01
Açafrão (*) . . . . .	—	—	—	18\$00	2\$70	—
Alcool a 95° (*) (a) . . . . .	23\$00	3\$10	\$80	—	—	—
Alcool a 90° . . . . .	26\$50	3\$00	\$80	—	—	—
Alcool a 85° . . . . .	25\$00	2\$80	\$80	—	—	—
Alcool a 70° . . . . .	23\$50	2\$70	\$80	—	—	—
Alcool a 65° . . . . .	22\$00	2\$50	\$80	—	—	—
Carbonato de bismuto (*) . . . . .	—	85\$00	10\$00	1\$50	—	—
Calomelanos por vapor (*) . . . . .	—	—	18\$00	4\$00	—	—
Cloreto de mercúrio (*) . . . . .	—	—	20\$00	3\$50	—	—
Cloreto de quinina (*) (c) . . . . .	—	—	70\$00	8\$00	1\$50	—
Mercurio doce . . . . .	—	—	17\$00	2\$20	—	—
Óxido de mercúrio, amarelo (*) . . . . .	—	—	—	3\$00	1\$00	—
Óxido de mercúrio, rubro (*) . . . . .	—	—	—	3\$00	1\$00	—
Oxigénio (*), litro, \$50 (b) . . . . .	—	—	—	—	—	—
Quinina básica (c) . . . . .	—	—	76\$00	9\$00	1\$00	—
Salicilato de bismuto (*) . . . . .	—	—	—	10\$00	1\$50	—
Subgalhato de bismuto (*) . . . . .	—	—	9\$00	1\$20	—	—
Subnitrato de bismuto (*) . . . . .	—	83\$00	10\$00	1\$50	—	—
Sulfato de quinina (*) . . . . .	—	—	70\$00	8\$00	1\$50	—

(a) Não está sujeito ao disposto no n.º 7 das disposições gerais.

(b) Quando contido em garrafas (ou botijas), o preço de venda obtém-se multiplicando o preço de custo (de factura) pelo factor 1,3.

(c) Os preços destes produtos serão obrigatoriamente revistos dentro do prazo de um ano.

(\*) É obrigatória a existência destes produtos nas farmácias.

Ministério da Saúde e Assistência, 1 de Setembro de 1967. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.